

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO

A PODIUM PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA vem, por meio desta, oferecer a proposta de apresentação artística conforme o detalhamento em tabela abaixo, para o evento CAVALGADA na cidade de CAROLINA-MA, com duração do show de 2 (duas) horas, contando com a participação de 18 (dezoito) integrantes entre técnicos e músicos.

ATRAÇÃ0	DATA	LOCAL	VALORES	
			DESCRIÇÃO DA	PROPOSTA
VAQUEIRO KARKARÁ	15/10/2022	CAROLINA-MA	CACHÊ	R\$ 70.000,00
	•			
		TOTAL GERAL:	R\$ 70.000.00	

Declaramos que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas para realização do serviço, inclusive frete, embalagem, taxas e tributos de gualguer natureza.

A PROPOSTA É VÁLIDA POR 60 DIAS.

Atenciosamente,

Victor Funtado Sampaio VICTOR FURTADO SAMPAIO



Folha n° 3 B
Processo n° 0 48 1/20 22
Rubrica:

CONTRATO CPL 073/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E A EMPRESA PODIUM PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Vila São João, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.200/0001-20, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e empresa **PODIUM PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA** - **ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.823.818/0001-42, estabelecida à **Avenida Julio Sampaio Sobrinho, S/nº, Bairro São José, Abaiara-CE, CEP: 63.240-000**, representada neste ato pelo senhor **Victor Furtado Sampaio**, portador do RG sob o nº 2004099066371 expedida por SSP/CE e portador do CPF 068.928.973-12, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2022, a contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de Show com o Cantor Vaqueiro Karkará no dia 03/09/2022, durante o evento denominado "7ª Expobrava".

CLÁUSULA SEGUNDA – A apresentação artística a que se refere à cláusula anterior serão realizadas na Vila São João nesta cidade de Canabrava do Norte – MT, em frente ao Estádio Municipal.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - Pela prestação do serviço, a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, a quantia líquida e certa de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma:

R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até o dia 02/09/2022, em conta em Banco oficial a ser fornecida pela Contratada.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2022 na seguinte rubrica:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade Administrativa: 04.002 – Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Projeto Atividade: 2213 - Canabrava Multicultural II

Código Reduzido: 478 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte do Recurso: 1.7.01.000000 – Outras Transferências de Convênio ou Instrumentos;

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – Em sendo a *CONTRATADA* pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas,

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº
VILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT
CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152
LICITACAO@CANABRAVADONORTE.ORG

PODIUM PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS ARTIS



Folha nº 7 9
Processo nº 0 4 1 1023
Rubrica:

GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da *CONTRATADA*, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da *CONTRATANTE* de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Do valor da fatura, a *CONTRATANTE* reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA — Correrá por conta da *CONTRATANTE* as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, direitos autorais, das entidades arrecadadoras e outras visando à realização do espetáculo, salvo obrigações específicas da *CONTRATADA*.

<u>CLÁUSULA NONA</u> − O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório iniciado no dia 11/07/2022 com vigência até 03/09/2022, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2022 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA — A fiscalização da execução do Contrato será exercida por fiscal, nomeado através de Portaria pelo Gabinete do Prefeito Municipal, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela *CONTRATANTE* à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte-MT, 04 de Agosto de 2022.

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº VILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152 LICITACAO@CANABRAVADONORTE.ORG

PODIUM
PRODUCOES E
EVENTOS
ARTISTICOS
LTDA:
45823818000142

Assinado digitalmente por PODIUM PRODUÇÕES E VENTOS ARTISTICOS LETOA 43823 BIODO 142 DN. CBRT. OHLOP-Breat, S-CE, L-Abaliara, OU-ACS SOLUTI Mittiglia VS. OU-ACS SOLUTI Mittiglia VS. Persenticial, OU-SSA (607800 TIS. OU-PODIUM PRODUÇÕES E VENTOS ARTISTICOS LTDA-482383 BIODO 142 RE236: EU estido a proviando seté occumento com mitrià assinatura de vinculação legal Localização. PARIAPA-CE



A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

PODIUM PRODUCOES E **EVENTOS** ARTISTICOS LTDA: 45823818000142

Assinado digitalmente por PODIUM PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA:45823818000142 DN:C=BR, O:ICP-Brasil; SCE, L=Abasira, OUFAC SOLUTI Multipla v5, OUF33416079000195. OUFPresencial OUF3Certicado PJ A1, CNPPODIUM PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA:

PODIUM PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA - ME

Contratado

Prefeito Municipal

Contratante

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34 Gerente de Licitações e Contratos

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº VILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152 LICITACAO@CANABRAVADONORTE.ORG





Estado do Ceará

Folha nº

Rubrica:

41

Prefeitura Municipal de Abaiara

Secretaria de Finanças

RUA EXPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, № 70 - CENTRO 07.411.531/0001-16

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Nº 4

SERIE: Única - Eletrônica



DADOS DO PRESTADOR

1-Nome/Razão Social 10020 PODIUM PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA 2-Nome de Fantasia 3-CNPJ/CPF PODIUM PRODUCOES 45823818000142 4-Endereço TV AVENIDA JULIO SAMPAIO SOBRINHO, S/N SAO JOSE - ABAIARA CE 5-Optante pelo Simples 6-Email 7-Inscrição NÃO

DADOS DO TOMADOR

8-Nome/Razão Social 9-CNPJ/CPF MUNICIPIO DE CLARO DOS POCOES 21498274000122 10-Endereço R CACHOEIRA, 56 CENTRO - CLARO DOS POCOES MG CEP: 39.380-000 11-Email 12-Estrangeira

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13-Item 14-Descrição 15-Valor REFERENTE A CONTRATACAO DE APRESENTACAO ARTÍSTICA VAQUEIRO KARKARA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022, DURANTE AS COMEMORACOES DA 32ª FESTA DO SENHOR BOM JESUS NO MUNICIPIO DE CLARO DOS POCOES/MG 80.000,00

DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil Agencia: 2300-0 C. Corrente: 28327-4

16-Local da Prestação	17-Competência	18-Data de Emissão:	19-Valor Total da Nota
Claro dos Poções-MG	2022.06	22/06/2022 14:44:03	80.000,00

20-Observações

21-Serviço/CNAE
Serviço: 1207->Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: ->

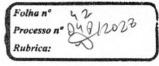
DEDUÇÕES

22-Deduções Previstas em Lei		23-Outras Retenções		24-Desconto Inco	ondicionado	25-Des	sconto Condicionado	
	0,00		0,00		0,00			0,00
26-Valor do INSS	27-Va	lor do IR	28-Valor do PIS		29-Valor do COFINS	-	30-Valor do CSLL	
0,0	0	0,00		0,00		0,00		0,00

ISSQN

31-Base de Calculo	32-Aliquota	33-Valor do ISS	34-Modalidade	35-Retido	36-Valor Liquido
80.000,00	5,00 %	4.000,00	Tributado FORA do Municipio	NÃO	80.000,00

A autenticidade desta nota poderá ser verificada pela internet no portal tributário deste Município	37-Código de Verificação 6005307550687
---	---







CONTRATO Nº 0047/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA E A EMPRESA, PODIUM PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CONFORME AS CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE SEGUEM.

O Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, inscrito no C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, na condição de CONTRATANTE, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO, C.P.F./M.F. 003.770.692-64, residente na rua Gov. Almir Gabriel, nº 51, Santa Maria das Barreiras-PA e a empresa PODIUM PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, C.N.P.J./M.F. 45.823.818/0001-42, localizada, na av. Júlio Sampaio Sobrinho, s/n, São José, Abaiara - CE, CEP 63.240-000, na condição de CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor VITOR FURTADO SAMPAIO, C.P.F./M.F. 068.928.973-12, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas contratuais abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ORIGEM:

Inciso III, Art. 25 da Lei Federal n $^\circ$ 8.666/1993 e suas alterações, bem como às demais disposições da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1 Contratação de show artístico com a artista(banda) **CÍCERO GOMES DOS SANTOS**, conhecida artisticamente como **VAQUEIRO KARKARÁ**, para apresentação na Praia do Piu, na Sede do Município de Santa Maria das Barreiras-PA.
- 2.2 O artísta contratado deverá ser, **VAQUEIRO KARKARÁ**, não sendo permitida a apresentação de couver, dublador ou qualquer outra forma de substituição do contratado;
- 2.3 A apresentação deverá ser ao vivo, em tempo real, sem a utilização de playback.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Avenida Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras - PA, CEP: 68.565-000



2

3.1 - Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas resultantes deste contrato, provêm, obedecendo as disposições da Lei Orçamentária Anual – LOA, para exercício no ano de 2022 no Município.

10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

26 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO:

27.695.0707.2-128 PROMOÇÃO DE TURISMO 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL:

4.1 - O valor apresentado pela empresa em sua proposta, para a execução total do objeto descrito na cláusula segunda do presente contrato é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Parágrafo único: No valor acima citado, já estão inclusos todas às despesas tributárias e encargos sociais, incidentes sobre a execução total dos serviços, sendo o pagamento de inteira responsabilidade da contratada.

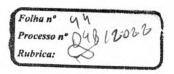
CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- § 1° O pagamento total pela execução do objeto do contrato, será 48 (quarenta e oito) antes da realização do evento/show.
- § 2 Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste contrato, bem como outros danos causados pela contratada.
- § 3° Somente serão considerados quitados os valores constantes, da cláusula quarta, se pagos a empresa **PODIUM PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, C.N.P.J./M.F. 45.823.818/0001-42, mediante transferência em Conta Corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIA, HORÁRIOS, LOCAL E DURAÇÃO O EVENTO/SHOW:

- 6.1 DIA DO EVENTO/SHOW: 29 (Vinte e nove) de 07 (julho) de 2022;
- 6.2 HORÁRIO DE INÍCIO EVENTO SHOW: 23:00 (Vinte e três horas)
- 6.3 LOCAL DO EVENTO/SHOW: Praia do Piu, na Sede do Município de Santa Maria das Barreiras-PA;

6.4 - DURAÇÃO DO EVENTO/SHOW:





6.4.1 – O show/evento, objeto deste contrato, com a banda citada terá duração de 02 (duas) horas e trinta minutos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - O Termo de Contrato, firmado entre às partes, terá vigência até 31 de julho de 2022 ou até a realização total do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITIVOS:

8.1 - O presente contrato poderá ser aditivado obedecendo as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO:

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

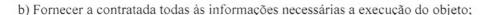
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tais como: quebra de equipamento, devido a não utilização correta do mesmo, ou interrupção do show sem uma justificativa.
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor desde que os mesmos sejam de origem legal;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual EPI, a todos os funcionários, durante a realização do evento(show), e fiscalizar para que os mesmos sempre estejam utilizando em locais obrigatórios, caso sejam necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



a) Efetuar os pagamentos a contratada de acordo com as disposições do presente contrato;



- c) Providenciar licenças e alvarás expedidos pelas repartições públicas competentes, juizado de menores, prefeitura, departamento de diversões públicas, direitos autorais, (ECAD), inclusive imposto sobre serviço que competir aos ARTISTAS. No caso de eminência de invasão o show será imediatamente paralisado.
- d) O CONTRATANTE deverá providenciar um camarim seguindo as especificações do RIDER DE CAMARIM.
- e) As visitas ao camarim serão autorizadas e organizadas por um membro responsável da produção da CONTRATADA e somente após o show. Antes do show, serão recebidas visitas apenas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE:

12.1 – As despesas com transporte local do artista, bem como, de todos os seus integrantes e por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO:

13. l – A contratante será responsável pela hospedagem e alimentação da banda e seus integrantes, durante toda a execução do objeto do contrato, bem como, a montagem de camarim.

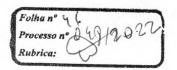
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO:

- a) A instalação dos serviços de palco, som e iluminação ficará por conta da CONTRATANTE, que deverá seguir criteriosamente as especificações determinadas no RIDER TÉCNICO;
- b) Todo equipamento deverá estar completamente instalado até no máximo 12 (doze) horas antes do início previsto para o show, bem como estar a equipe técnica à disposição dos músicos para que os mesmos procedam a passagem de som e luz. Após a passagem do som, o palco e os equipamentos não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados até o início do show contratado.

Parágrafo único: A contratada fica obrigada a emitir aprovação ou não do palco, som e iluminação no máximo 05 (cinco) horas antes do início do evento/show, evitando assim, qualquer atraso. Caso os itens citados não estejam conforme acordado, deverá ser comunicado em tempo, para que o possível problema seja solucionado a tempo, sem prejuízo do início do evento/show.

4





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ATRASOS

15.1 - Os atrasos oriundos de tráfego aéreo e/ou terrestre serão automaticamente tolerados e, se possível, comunicados via telefone.

Parágrafo único: Não será aceito atrasos no início do evento/show, tendo como alegação, problemas de ordem técnica que poderia ter sido resolvidos ou evitados antes por parte da contratada, assim como também não será aceito atraso provocado pelo artista(cantor) sem uma causa justificada e aceita pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES:

- 16.1 Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:
- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO:
- c) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- d) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;
- e) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 17.1 Conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93, poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública, reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
- I Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

5

Folha n° Processo n° OF HOUS
Rubrica:



ESTADO DOPARÁ MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano;



Parágrafo único: A contrata fica livre das penalidades acima, caso ocorra interrupção no fornecimento de energia ou outro fator alheio a sua vontade e ao seu controle.

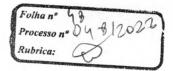
- III Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.
- § 1° As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.
- § 2º A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS:

18.1 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 19.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, o qual, deverá ser informado por escrito entre as partes.
- § 1º O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A decretação de falência da CONTRATADA;





d) A dissolução da sociedade;

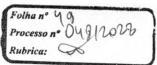
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- § 2º Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.
- § 3° A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.
- § 4º Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) A transmissão ou gravação do evento poderá ser realizada desde que antecipadamente autorizada pela CONTRATADA.
- b) O CONTRATO será enviado por e-mail, que deverá ser assinado e retornado também por e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Após este prazo, entenderemos como CANCELADO o contrato original e DESCONSIDERADA a data para o evento;
- c) A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar na área interna do evento souvenires da marca **PODIUM PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA/VAQUEIRO KARKARÁ**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue, tendo ciência que o vendedor fixo deste material, é pertencente à equipe do artista, podendo haver vendas de terceiros desde que os produtos sejam originais;









d) A contratada, obriga-se a manter todas as condições de regularidade, fiscal e jurídica, apresenta na fase de assinatura do contrato, durante toda a execução do objeto do presente contrato;



- e) O presente contrato não poderá sofrer nenhum tipo de alteração sem o conhecimento e acordo das partes;
- f) A contratada não poderá receber nenhum valor dos presentes no local, referente a cachê do artista(cantor);
- g) Os preços contratuais não serão reajustáveis;
- h) Até 15 (quinze) dias antes da realização do evento ora contratado, a parte que der motivo para cancelamento, pagará 50% (Cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço, a partir daí a multa será de 100% (Cem por cento), salvo em casa de doença do artista, greves locais, calamidade pública, pandemia, luto oficial decretado por autoridade competente ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da CONTRATADA que torne impossível a apresentação do show, as partes agendarão nova data para o show, permanecendo as demais cláusulas deste CONTRATO inalteradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Conceição do Araguaia-PA, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras-PA, 04 de julho de 2022.

ADRIANO SALOMAO
COSTA DE CARVALHO
FILHO:00377069264

Assinado de forma digital por ADRIANO SALOMAO
COSTA DE CARVALHO
FILHO:00377069264

ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO C.P.F./M.F. 003.770.692-64

Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA

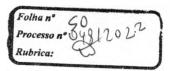
C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09

PODIUM Assertation of guintering (VINTOS and ATTSTCCOS LTDA: 45823818000142

Assinato dipulamente por PODIUM PRODUCCES E EVENTO SA RISTOCIS L'ONA-252315000142 DNI C-9RI, OHICP-Brank, SHEE, I «Abasira, OLIFAC DNI C-9RI, OHICP-Brank, SHEE, I «Abasira, OLIFAC OLIF-PESSIGNAL OUI/C-Barticace P. JA I. CNI-PODIUM PRODUCCES E EVENTOS ARTISTICOS L'ITO-ACEZSISIODI E evento aproviando esse documento com minima assistanto es vinculação legal Dista: 2022/207-05 1:143-54 [Coul Reader Verhasio 9 3.0]

VITOR FURTADO SAMPAIO C.P.F./M.F. 068.928.973-12

Avenida Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras - PA, CEP: 68.565-000





PODIUM PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA

C.N.P.J./M.F. 45.823.818/0001-42

9

Nome:	
C.P.F/M.F:	
Nome:	

C.P.F/M.F:



Estado do Ceará

Folha nº

Rubrica: o

Prefeitura Municipal de Abaiara

Secretaria de Finanças

RUA EXPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, № 70 – CENTRO 07.411.531/0001-16

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Nº 8

SERIE: Única - Eletrônica



DADOS DO PRESTADOR

1-Nome/Razão Social 10020 PODIUM PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA	
2-Nome de Fantasia PODIUM PRODUCOES	3-CNPJ/CPF 45823818000142
4-Endereço TV AVENIDA JULIO SAMPAIO SOBRINHO, S/N SAO JOSE - ABAIARA	CE
5-Optante pelo Simples 6-Email NÃO	7-Inscrição

DADOS DO TOMADOR

8-Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	9-CNPJ/CPF 29039836000181
10-Endereço AV RUI BARBOSA, 00 CENTRO - SANTA MARIA DAS BARREIRAS PA CEP: 68565000	
11-Email	12-Estrangeira

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13-Item	14-Descrição	15-Valor
1	REFERENTE A CONTRATACAO DE APRESENTACAO ARTISTICA VAQUEIRO KARKARA NO DIA 29 DE JULHO DE 2022, NA PRAIA DO PIU, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA	70.000,00

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 2300-0 CONTA CORRENTE: 28327-4

16-Local da Prestação	17-Competência	18-Data de Emissão:	19-Valor Total da Nota
Santa Maria das Barreiras-PA	2022.07	25/07/2022 13:58:52	70.000,00
20-Observações		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

21-Serviço/CNAE
Serviço: 1207->Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: ->

DEDUÇÕES

22-Deduções Previstas em Lei			23-Outras Retenções		24-Desconto Incondicionado		25-Desconto Condicionado		
		0,00		0,00		0,00			0,00
26-Valor do INSS		27-Valor	do IR	28-Valor do PIS		29-Valor do COFINS		30-Valor do CSLL	
	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

ISSQN

31-Base de Calculo	32-Aliquota	33-Valor do ISS	34-Modalidade	35-Retido	36-Valor Liquido	7
70.000,00	5,00 %	3.500,00	Tributado FORA do Municipio	NÃO	70.000,00	

A autenticidade desta nota poderá ser verificada pela internet no portal tributário deste Município	37-Código de Verificação 2673350023663
---	---



Estado do Ceará

Folha nº

Prefeitura Municipal de Abaiara Processo nº 04812000

Secretaria de Finanças

Rubrica: RUA EXPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, Nº 70 - CEN 07.411.531/0001-16

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Nº 7

SERIE: Única - Eletrônica



	PRE	

1-Nome/Razão Social 10020 PODIUM PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA	
2-Nome de Fantasia PODIUM PRODUCOES	3-CNPJ/CPF 45823818000142
4-Endereço TV AVENIDA JULIO SAMPAIO SOBRINHO, S/N SAO JOSE - AE	BAIARA CE
5-Optante pelo Simples 6-Email NÃO	7-Inscrição

DADOS DO TOMADOR

8-Nome/Razão Social MUNICIPIO DE CANARANA	9-CNPJ/CPF 15023922000191
10-Endereço R MIRAGUAI, 228 CENTRO - CANARANA MT CEP: 78640000	
11-Email chefegabientepmc@hotmail.com	12-Estrangeira

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13-Item	14-Descrição	15-Valor
1	Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	80.000,08
	Unidade: 06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA Centro de Custo: 12 - DEPARTAMENTO DE CULTURA Fonte de Recurso: Recurso não Vinculados de Impostos	
	Dotações Utilizadas: 2.039.3.39.00.00.00.00.00.00 (100) - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS Compl. Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	

Compl. Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00 - PESTIVIDADES E PIOMETAGETO
CONDIÇÕES DE PAGIO: CONFORME EDITAL
Prazo Entrega/Exec.: CONFORME TERMO
Local de Entrega: Prefeitura M. Canarana Almoxarifado - Rua Miraguai 228 - Centro
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PROMOTORAS DE SHOWS ARTISTICOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM
BANDAS REGIONAIS E NACIONAL NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 13 Á 16/07/2022

SHOW ARTISTICO - VAQUEIRO KARKARÁ (002-34-0071)

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 2300-0 CONTÁ CORRENTE; 28327-4

16-Local da Prestação	17-Competência	18-Data de Emissão:	19-Valor Total da Nota
Canarana-MT	2022.07	20/07/2022 15:26:43	80.000,00

20-Observações

21-Serviço/CNAE
Serviço: 1207->Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 9001999->Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

			DEDU	JÇÕES			
22-Deduções Previstas em Lei		23-Outras Retenções		24-Desconto Incondicionado		25-Desconto Condicionado	
	0,00		0,00		0,00		0,0
00 V-1 1- INDO	07.1/-1-	- 1- ID	100 M-1 4- DIC	1001/-1 4-0	OFINIC	20 1/-1 4- 0011	

		0,00		0,00		0,00			0,00
26-Valor do INSS		27-Valor do IR		28-Valor do PIS		29-Valor do COFINS		30-Valor do CSLL	
	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
				ISSQN	1				

31-Base de Calculo	32-Aliquota	33-Valor do ISS	34-Modalidade	35-Retido	36-Valor Liquido
80.000,00	5,00 %	4.000,00	Tributado FORA do Municipio	NÃO	80.000,00

A autenticidade desta nota poderá ser verificada pela internet no portal tributário deste Município	37-Código de Verificação 2714277223947
	2114211223941